

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOMICILIAR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS A SEREM EFETUADOS POR COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LONDRINA ATRAVÉS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - FUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 5.496/93 E COOPER REGIÃO - COOPERATIVA REGIONAL DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD**, órgão gestor do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL, nos termos da Lei 5.496/93 e alterações, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina(PR), na Rua Prof. João Cândido n.º 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, por seu Diretor Administrativo Financeiro, ADEMIR PRADO DE LIMA e por seu Diretor de Operações, GILMAR DOMINGUES PEREIRA doravante denominada, simplesmente, CMTU-LD e, de outro lado, **COOPER REGIÃO – COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.334.167/0001-05, estabelecida na Rua Minas Gerais N.º 297, 16.º andar, Sala 164, Centro, CEP: 86071-140 em Londrina-PR. Neste ato representada por seu Diretor Presidente, ZAQUEO VIEIRA, portador da RG nº 2.149.270-1PR e CPF nº 340.645.089-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas com recursos do Fundo de Urbanização de Londrina, com Dotação Orçamentária havida pela conta n.º 40.010.18.452.0032.2095.3.3.90.39, constante do Processo Administrativo n.º 003/2014-FUL, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚnico) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, com remuneração por produtividade que será aferida mediante a comercialização de materiais coletados pelas Cooperativas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 003/2014-FUL, e tem como seus anexos, documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A coleta inicia-se imediatamente na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Diretoria de Operações, nos bairros atualmente atendidos e relacionados no Termo de Referência, e deverão seguir todas as diretrizes nele descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do Município de Londrina e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência, visando minimizar o impacto ambiental produzido pelo despejo destes materiais na Central de Tratamento de Resíduos e ainda buscando melhorar a qualidade de vida dos catadores legalmente constituídos em Cooperativas, ocasionando geração de renda para os cooperados, proveniente da renda dos materiais por eles coletados.

3.2 Deverá ainda a COOPERATIVA atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal N.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

3.3 A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes que capacitem a identificação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios do Município de Londrina, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4 Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados/empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

3.5 A Cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização que tenham compradores independentes do valor de comercialização.



3.6 A Cooperativa deverá realizar a separação de todos os materiais encaminhando para a Central de Tratamento de Resíduos somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos munícipes.

3.7 Havendo a insistência por parte das Cooperativas em não separar devidamente os materiais, estas serão objeto de avaliação dos fiscais de Contrato em conjunto com os Analistas Ambientais da Contratante, para que a mesma seja enquadrada como grande gerador, ocasionando assim na obrigatoriedade da Contratada em efetuar a destinação dos materiais por ela classificadas como rejeito. Isentando, assim, o Município, de encaminhar tais materiais para a Central de Tratamento de Resíduos.

3.8 A CONTRATADA poderá manter contratos com os estabelecimentos classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis, no entanto a mesma deverá atuar de forma independente dos recursos despendidos para execução dos serviços contratados junto ao município no que tange à mão de obra, barracões de armazenamento, descarte de rejeitos. O material oriundo dos grandes geradores deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada comercializada a ser remunerada pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, o Município de Londrina, por intermédio da CMTU-LD, irá remunerar a CONTRATADA com o valor máximo mensal estimado de R\$ 365.180,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta reais), perfazendo o valor global estimado em R\$ 4.382.160,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil cento e sessenta reais) para atendimento de 88.319 (oitenta e oito mil trezentos e dezenove) domicílios.

§1º - Os valores mensais a serem pagos a contratadas serão compostos da seguinte forma:

- I. R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por tonelada de lixo reciclado coletado e comercializado, mediante apresentação de nota fiscal, como forma de incentivar a maior segregação possível dos materiais coletados limitando-se a quantia máxima mensal de 650 (seiscentos e cinquenta) toneladas, equivalentes a R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais);
- II. No máximo R\$ 37.180,00 (trinta e sete mil cento e oitenta reais), referentes ao recolhimento do INSS, que será pago de acordo com o número de cooperados apresentados no mês de referência da prestação de serviços, limitado ao máximo de 260 (duzentos e sessenta). O reembolso será efetuado de acordo com a remuneração do cooperado, limitado a R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais). Caso o recolhimento seja inferior ao teto acima estabelecido, ou seja, abaixo de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), prevalecerá o valor contido no relatório da SEFIP.
- III. R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para cada 1.000 (um mil) domicílios atendidos como auxílio para locação dos barracões utilizados para armazenagem e triagem dos materiais coletados. O repasse será efetuado mediante apresentação dos recibos de quitação do mês de referência da locação.

§2º Mensalmente a Cooperativa deverá prestar contas relativamente aos serviços realizados, devendo apresentar toda a documentação contida no anexo I deste contrato.



§3º Os pagamentos dos valores descrito no inciso I desta Cláusula somente serão efetivados mediante o atendimento da condição descrita no item 7.1.31, da cláusula sétima deste contrato.

§4º Os valores descritos no inciso III desta cláusula são estimados e serão pagos proporcionalmente, conforme a utilização, e somente mediante a apresentação de documentos que comprovem a sua efetiva aplicação. Caso a Cooperativa não comprove o emprego dos recursos, poderá haver glosa do valor descrito na Nota Fiscal. Na ocorrência de atraso dos aluguéis por parte da Contratada, isenta-se a Contratante de quaisquer ônus adicionais decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada dos documentos citados na cláusula quarta, parágrafo 3º, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

5.2 Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que a Cooperativa deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado Pedido de Informação à contratada (podendo ser via email). Nesse caso, o prazo para o término da fiscalização e, consequentemente, o de pagamento, ficará suspenso até que a contratada regularize a situação.

5.3 Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado no termo de referência ou no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.4 Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no artigo 65 da Lei 8.666/93, durante o período de vigência do contrato.

5.5 Do valor total da Nota Fiscal serão retidos os percentuais de 1,5 % a título de Imposto de Renda e 5% a título de Imposto Sobre Serviço (ISS).

Parágrafo Único. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a CMTU-LD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º. O **prazo de execução** terá início na data estipulada na Ordem de Serviço a ser expedida pela Diretoria de Operações e se encerrará em 12 (doze) meses, a partir daquela data.

§ 2º. A **vigência contratual** se dará a partir da assinatura do instrumento contratual e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução dos serviços.



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- 7.1.1 Realizar a coleta diária e transporte, de segunda à sexta-feira, inclusive feriados, na forma descrita no item 4 do Termo de Referência, de todos os resíduos recicláveis ou reaproveitáveis encontrados no respectivo setor de coleta conforme mapeamento;
- 7.1.2 O veículo que integrará a coleta deverá estar em boas condições de uso, estando em perfeita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços, à população e ao meio ambiente. As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA.
- 7.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar o veículo devidamente vistoriado por empresa de inspeção veicular acompanhados com os devidos laudos para apreciação da CONTRATANTE, imediatamente após a celebração do Contrato. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a troca de veículo, a qualquer momento durante a vigência do contrato, se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.
- 7.1.4 Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes sem serem coletados;
- 7.1.5 Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio;
- 7.1.6 Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado ou contratado), em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função;
- 7.1.8 Apresentar responsáveis pela fiscalização própria dos serviços de coleta e transbordo e um coordenador de cada entreposto indicando nome/entreposto/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar de imediato a contratante;
- 7.1.9 Fornecer aos cooperados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- 7.1.10 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do cooperado ou contratado;
- 7.1.11 Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPIs por parte dos Cooperados e funcionários no exercício de sua função;
- 7.1.12 Divulgar e orientar a população quanto à importância da separação adequada dos resíduos sólidos, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;



- 7.1.13 Elaborar programa de logística reversa com as empresas que utilizam como embalagem os materiais que não possuem comercialização evitando que os mesmos sejam destinados à Central de Tratamento de Resíduos;
- 7.1.14 Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE (de segunda à sexta-feira, independentemente dos feriados) para a coleta, transporte e recebimento nos locais de separação, independente das intempéries climáticas;
- 7.1.15 Realizar a coleta de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais públicos, Unidade de Pronto Atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação;
- 7.1.16 Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, para a apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, fica a contratada obrigada a informar em tempo hábil os munícipes sobre a alteração ocorrida. Nesse caso a coleta deverá ser feita, impreterivelmente, no sábado subsequente ao feriado;
- 7.1.17 Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;
- 7.1.18 Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambientalmente adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará um caminhão para a realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável;
- 7.1.19 Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a CONTRATANTE, nos casos de acidentes de trabalho, assim como os acidentes de trânsito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 7.1.20 Comunicar a CONTRATANTE quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- 7.1.21 Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da contratante;
- 7.1.22 Realizar desratização e desinsetização dos locais utilizados para armazenamento e triagem dos materiais recicláveis semestralmente e apresentar uma cópia dos laudos à CONTRATANTE e à Vigilância Sanitária;
- 7.1.23 Elaborar e programar para todos os barracões de triagem o Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue (PGPCD), de acordo com o estabelecido pela Resolução SESA nº 029/2011, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito *Aedes aegypti* causador da dengue;
- 7.1.24 Permitir à fiscalização livre acesso aos entrepostos, nos setores, aos veículos, aos cooperados e contratados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes;



- 7.1.25 Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei nº 8.069/1990.
- 7.1.26 Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar à CMTU ou a terceiros, na forma da lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 7.1.27 Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da contratante, juntamente com nota fiscal.
- 7.1.28 Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços o controle de frequência dos cooperados em relatório atualizado, contendo nome completo, RG, CPF, e telefone de contato de cada cooperado devidamente separado por entreposto.
- 7.1.29 Não permitir que haja grau de parentesco na Direção e Administração da Cooperativa, até o terceiro grau em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim.
- 7.1.30 Apresentar, comprovantes de pagamentos dos aluguéis dos barracões utilizados pela CONTRATADA para triagem dos materiais reciclados;
- 7.1.31 Comunicar a Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida para a efetiva pesagem a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por parte da Contratante.
- 7.2. Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento constituem obrigações da CMTU-LD:

- I. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quinta, deste contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- III. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- IV. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta.
- V. Recolher o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitida pela cooperativa a título de contribuição previdenciária à Seguridade Social (INSS), relativamente aos serviços prestados por cooperados, na forma do artigo 22, IV da Lei 8212/91.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato sujeitará a contratada adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:¹

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



- I. Advertência;²
- II. Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor relativo à tonelada comercializada no mês da infração, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto
- III. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela mensal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da contratada em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;³
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;⁴

9.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

9.3 A aplicação das sanções acima previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de Londrina.

9.4 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DEZ - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.1 Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, elencamos a seguir as penalidades passíveis de imposição de multa bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE.

I. Penalidades Leves:

- a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene; (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.)
- b) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões;

² É a sanção por escrito, emitida pelo órgão ou entidade contratante, quando o contratado descumprir qualquer obrigação. É a sanção mais tênue, utilizada para ocorrências leves. Trata-se, portanto, de uma leve censura moral aplicada ao contratado diante de pequenas falhas na execução contratual. Em caso de reincidência, acarretará na imposição das penalidades descritas no item 12 deste Termo de Referência;

³ É a sanção aplicada pelo órgão ou entidade licitante/contratante que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos com a Administração Pública Municipal, até que se cumpra o prazo aplicado

⁴ É a sanção aplicável a faltas graves que importem em dolo da contratada e que reste comprovado que a mesma realizou atos comprovadamente irregulares ou praticou qualquer ilegalidade no âmbito da licitação ou na execução contratual, demonstradores da falta de idoneidade para licitar ou contratar novamente com o Poder Público.



II. Penalidades Médias

- a) Permitir que o cooperado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
- b) Permitir que o cooperado deixe de utilizar uniforme fornecido;
- c) Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações que será averiguado *in loco* pelos fiscais da CONTRATANTE);
- d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes fiscais da contratada e demais agentes vinculados ao serviço.);
- e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
- f) Deixar de efetuar o recolhimento total do material;
- g) Deixar de acondicionar o rejeito na forma pré determinada.

III. Penalidades Graves

- a) Permitir que o cooperado deixe de utilizar EPI fornecido;
- b) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
- c) Não exercer a moralidade e profissionalismo
- d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- e) Deixar de cumprir o plano de trabalho dia/bairro;
- f) Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
- g) Operar com quantidade de caminhões inferior ao pré-determinado;
- h) Operar com equipe de guarnição incompleta;
- i) Permitir a permanência de menor de idade no interior e/ou pátio dos barracos de triagem;

IV. Penalidades Gravíssimas:

- a) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;
- b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratada e demais agentes vinculados ao serviço);
- c) Fumar no interior dos barracões;
- d) Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
- e) Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- g) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores; e
- h) Operar com motorista sem habilitação específica.

10.2 A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- I. Penalidades Leves: 1,00% (um por cento);
- II. Penalidades Médias: 2,00% (dois por cento);
- III. Penalidades Graves: 3,00% (três por cento);
- IV. Penalidades Gravíssimas: 4,00% (quatro por cento).



10.3 As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas na cláusula nona.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido pela CMTU-LD quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- I. A reincidência em 30 (trinta) vezes nas Penalidades Leves;
- II. A reincidência em 25 (vinte e cinco) vezes em Penalidades Médias;
- III. A reincidência em 20 (vinte) vezes em Penalidades Graves;
- IV. A reincidência em 15 (quinze) vezes em Penalidades Gravíssimas;
- V. Não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- VI. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CMTU-LD;
- VII. A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da CMTU-LD;
- VIII. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- IX. Decretação da dissolução da CONTRATADA;
- X. Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- XI. Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CMTU-LD, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.2 O presente contrato será rescindido pela CMTU-LD pela CONTRATADA, quando a CMTU-LD:

- I. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§1º. No caso de rescisão contratual pela CMTU-LD, com base nos motivos constantes no art. 11.1, incisos "I" a "XI" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§2º. Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CMTU-LD, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

§3º. Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CMTU-LD optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente;



§4º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no art.11.1, incisos "I" a "VI" desta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CMTU-LD pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Diretoria de Operações da CMTU-LD, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

A FISCALIZAÇÃO compreende:

- I. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do MUNICÍPIO DE LONDRINA/CMTU-LD.
- II. Recusar serviços que não obedeçam às especificações do MUNICÍPIO DE LONDRINA/CMTU-LD.
- III. Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.
- IV. Ordenar a imediata substituição de qualquer funcionário e/ou cooperado da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- V. Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO DE LONDRINA/CMTU-LD.
- VI. Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.
- VII. Vistoriar os veículos / equipamentos que compõem a frota e a infraestrutura da CONTRATADA.
- VIII. A fiscalização solicitará a substituição dos veículos e ou equipamentos **sempre** que entender que estes não estão adequados ao bom andamento dos serviços.



12.2 Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta Cláusula, não substituem, nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE - DA INTERVENÇÃO

13.1 Fica assegurado à CMTU-LD o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação dos trabalhos superior a 03(três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar à situação de normalidade, a CMTU-LD cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

14.1 Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CMTU-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da CMTU-LD.

16.2 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículos alocados nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

16.4 Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2014.



E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Londrina, 07 de janeiro de 2014.

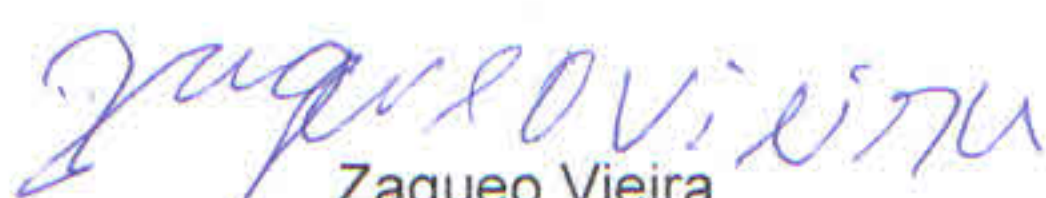
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD


Carlos Alberto Lopes Geirinhas
DIRETOR PRESIDENTE


Ademir Prado de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO


Gilmar Domingues Pereira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**COOPER REGIÃO – COOPERATIVA REGIONAL DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**


Zaqueo Vieira
DIRETOR PRESIDENTE

